



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



**Sessão de 30/07/2014**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3506/989/14

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão eletrônico nº. 58/2014, tendo por objeto a aquisição de solução integrada de gestão hospitalar, bem como os serviços de implantação, de manutenção mensal

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **AGRAVO**

#### **Expediente**

01 TC-043194/026/13

Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 17 de abril de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de Pedido de Reconsideração, contido no Expediente TC-009844/026/14, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – encaminha para conhecimento e apreciação desta Corte documentação relativa ao contrato METRÔ nº 0408389101 e SPTRANS nº 2013/0634-01-00.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian, Vinicio Volpi Gomes, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço,



Janaina Schoenmaker e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009844/026/14 e TC-009845/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-031866/026/08

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Consórcio Alcatel–Lucent-Ibitec, objetivando a aquisição de sistema de captura e transmissão de imagens de helicóptero, em pleno funcionamento, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura, incluindo serviços de engenharia, para utilização das forças policiais do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Manoel Antonio da Silva Araujo (Coronel PM – Dirigente da UO) e Carlos Antonio Noia de Souza (Major PM – Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

03 TC-005858/026/09

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Consórcio Gestão, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, gerenciamento, controle e consultoria, com vistas ao desenvolvimento institucional do DER, visando o apoio à implantação e acompanhamento do programa de segurança e prevenção de acidentes.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no



D.O.E. de 16-04-11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-001136/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga à Prefeitura Municipal de Sarapuí, no exercício de 2009.

Responsável(is): Reinaldo Luiz Vieira (Dirigente Regional de Ensino) e César Dinamarco Corsi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria junto a este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-13.

Advogado(s): Lilian Brunelli Bueno Athayde, Heitor Vieira Holtz Filho, Laerte Américo Molleta e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA LIBERAR A PREFEITURA PARA NOVOS RECEBIMENTOS. MANTIDA A CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI QUE MANIFESTOU-SE CONTRA A LIBERAÇÃO PARA NOVOS RECEBIMENTOS.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

05 TC-030464/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Elecon Ltda., objetivando obras e serviços complementares de engenharia no Conjunto Habitacional Guaianazes B13, B17, B20, B21, B24, B25 e B26.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Rosália Bardaro (Diretora Presidente em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-11.

Advogado(s): Roberto Corrêa Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

06 TC-005460/026/11

Autor(es): Prefeitura Municipal de Santo Expedito - Carlos Alberto Florentino de Oliveira - Prefeito no exercício de 2011.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Secretaria de Estado da Cultura à Prefeitura Municipal de Santo Expedito, relativa ao exercício de 2005.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado à época), Moisés Ferreira Fernandes Belloto e Carlos Alberto Florentino de Oliveira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-10, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão público beneficiário à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, proibindo-o de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TC-023572/026/08).

Advogado(s): Tammy Christine Gomes Alves, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): TC-023572/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-010160/026/06

Recorrente(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP – Sérgio Augusto de Arruda Camargo - Superintendente.

Assunto: Contrato entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução da obra de restauração dos sistemas de pistas, pátios, acessos e obras complementares no Aeroporto de Andradina.

Responsável(is): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-10.

Advogado(s): Jorge Miguel e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2730/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação contra o Edital nº 64/2014 do Pregão Presencial nº 46/2014 (Processo Administrativo nº 7091/2014), promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia. Objeto: Registro de preços para a c

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-2752/989/14

Representante: JUNDICESTAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 46/2014, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa objetivando a prestação dos serviços de preparo, seleção, acondici

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.**



TC-2770/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 42/14, que tem como objeto a aquisição de Cestas Básicas.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.**

TC-3054/989/14

Representante: EDIVALDO ROSETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Objeto: Pregão Presencial 072/14 - Aquisição de oleos lubrificantes, hidraulicos, graxa, fluidos para freios, aditivos de radiadores, desengripante e limpa contatos

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3464/989/14

Representante: EMERSON TOMAZ DA COSTA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 134/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a confecção de prótese dentárias.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

TC-3305/989/14

Representante: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

Objeto: Edital de Concorrência Pública 001/2014 para contratação de empresa do ramo de Engenharia/Construção para executar obras/serviços Construção Creche/Escola de acordo com Planilha Orçamentaria, constant

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2916/989/14

Representante: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2014 - CPL Nº 290/2014 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAI



**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

TC-2943/989/14

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014 - CPL Nº 290/2014 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

TC-2961/989/14

Representante: AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Presencial n.º 29/2014, tendo por objeto a execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Sorocaba

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

TC-2969/989/14

Representante: REALIX S/C LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Pregão Presencial 29/2014 - CPL 290/2014 da Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de sorocaba, incluindo conteneriza

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

TC-2971/989/14

Representante: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação interposta contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, promovido pela Pm Sorocaba, estando a sessão pública prevista para iniciar-se em 27 de junho de 2014, às 10 horas.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

TC-2972/989/14

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a coleta e disposição final de resíduos sólidos.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**



TC-3087/989/14

Representante: JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº 29/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-3525/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - S

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2014, que tem como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e marketing.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3375/989/14

Representante: J.DATA COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3333/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação em face do Edital nº 23/2014, do Município de Estiva Gerbi para aquisição de cestas básicas, com abertura prevista para o dia 21 de julho de 2014.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-3299/989/14

Representante: EMPRESA B2 PAULISTA COMERCIAL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2014 EDITAL N. 030/2014 "REGISTRO DE PREÇOS"





PREGÃO PRESENCIAL, que objetiva o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impr

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE.**

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-3465/989/14

Representante: LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2014, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3482/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 011/2014, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cartuchos e toners para impressoras.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3481/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Eletrônico 187/2014, tendo por objeto o registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3484/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório pregão presencial 29/2014 - processo licitatório 2401/2014 objetivando registro de preços para aquisição de pneus. A representante considera restr

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**



TC-3485/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório pregão presencial nº 071/2014, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota municipal.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3505/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório pregão presencial nº 072/2014, visando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de primeira linha e novos para equipar a frota municipal.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3173/989/14

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 007/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação do novo portal da Prefeitura.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.**

TC-3346/989/14

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Impugnações formuladas contra a concorrência SUPR/Nº 010/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento, migração, integração de subsistemas à Administraç

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.**

TC-2471/989/14

Representante: STILL TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação em face do edital Concorrência Pública nº04/2013, Edital nº46/2013, cujo objeto é a contratação de empresa em regime de concessão, para operar o sistema de remoção e guarda de veículos d



**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.**

TC-2705/989/14

Representante: BENHAMI TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Impugnações formulada contra o edital da Concorrência nº 04/2013, tendo por objeto a contratação de empresa em regime de concessão, para operar o sistema de remoção e guarda de veículos do Município.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.**

TC-2593/989/14

Representante: CITRAM SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços voltados à fiscalização eletrônica de trânsito.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-2599/989/14

Representante: TRIFOX SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: EDITAL N.034 DE 09 DE MAIO DE 2.014. - RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL N.012/2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELE

**Resultado: MÉRITO – IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-3475/989/14

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 09/2014, que tem como objeto a contratacao de empresa para execução de serviços de limpeza publica no municipio.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3486/989/14

Representante: IMPERIO FLORESTAL PAISAGISMO E REFLORESTAMENTO LTDA ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 09/2014, da Prefeitura de São Roque, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza pública.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3498/989/14

Representante: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº9/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3384/989/14

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOC  
Representada: FUNDACAO DE SAUDE E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE CACAPAVA - F  
Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 094/2014, tendo por objeto a aquisição de exames médicos de análises clínicas, citologia e anatomia patológica.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-3284/989/14

Representante: GILSON NEVES RAMOS - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA  
Objeto: Representação Contra Edital do Pregão Presencial 044/2014 - PM Vargem Grande Paulista. Registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3366/989/14

Representante: MEIRISLAINE SANTOS DA SILVA PROTTE  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
Objeto: Representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 53/2014, tendo por objeto é a locação de caminhões, em sistema de registro de preços, para período de doze meses.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**



TC-2377/989/14

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 001/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras de substituição da rede de distribuição de água de cimento amianto

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-2376/989/14

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2014, que tem como objeto a aquisição e substituição de 3.211 hidrômetros no município.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-2615/989/14

Representante: BONAUTO LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra edital de Pregão nº 026/14 da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires objetivando o Registro de Preço para locação de ônibus e vans para transporte de alun

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.**

TC-2455/989/14

Representante: AMBIENTAL RIBEIRAO PRETO SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 066/2013, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de poda, extraçãoe coleta de material vegetal em logradouros

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-3416/989/14

Representante: A. M. DIB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 109/2013, que tem



como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3433/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº109/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3455/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 109/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de preparo de alimentação escolar.

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3457/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 109/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para o preparo de alimentação escolar.

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2998/989/14

Representante: ENTRELINHAS EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA SOCIAL- S

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2014, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de informático para o fornecimento de licenças de uso, para uma SOLUÇÃO DE SOF

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2508/989/14

Representante: EDITORA SOL SOFT´S E LIVROS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica, capacitação continuada do corpo docente e equipe diretiva de educação, portal educativo e



fornecimento parcelado com entrega ponto a ponto

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.**

TC-2547/989/14

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Pregão Presencial nº 37/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restri

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.**

TC-2601/989/14

Representante: ISAMIX TRADING LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº04/2014, Processo nº10/2014, 2º termo de rerratificação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuad

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.**

TC-3535/989/14

Representante: CITRORIO SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2014, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**AGRAVO**

08 TC-001045/026/11

Agravante: José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 23 de maio de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de ação de revisão contida no Expediente TC-



018571/026/14 – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2011 (TC-001045/026/11).

Acompanha(m): TC-001045/126/11 e Expediente(s): TC-002640/003/12, TC-000439/989/12 e TC-009511/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

09 TC-002171/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana relativos à coleta e transporte de resíduos domiciliares no Município de Itapira.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renato Gumier Horschutz, Antonio Carlos dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033194/026/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-000043/014/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador, software aplicativos e serviços abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da “Solução de Informática”, que é composta pelos seguintes softwares: Sistema de Administração Tributária, Sistema Integrado de Administração Orçamentária e





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Financeira, Sistema Integrado de Compras e Controle de Recursos Patrimoniais e Materiais, Sistema de Controle de Frota, Sistema de Protocolo e Controle de Processos e Sistema de Administração de Recursos Humanos.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-042500/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalares destinados à manutenção dos estoques do Setor de Almoxarifado e Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura.

Responsável(is): Gelso Aparecido de Lima (Secretário Municipal de Saúde), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora DCLC), Marcelo Scalão (Coordenador de Programa) e Fernanda Moretti Marques (Assessora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prorrogação da ata de registro de preços e as notas de encomenda, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-002106/003/07

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Públicas Municipais – “Pró-Estrada” e José Roberto Tricoli – Ex-Presidente.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – “Pró-Estrada” e a Cooper-Cill Cooperativa de Trabalhadores em Administração de Empresas, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços para o fornecimento de mão de obra, através do sistema de registro de preços.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-10.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADA A CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.**

13 TC-041096/026/07

Recorrente(s): Névio Luiz Aranha Dártora - Prefeito Municipal de Caieiras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Peres & Graziano Ltda., objetivando o serviço de publicação semanal de diversas matérias referentes às ações da vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, em jornal de circulação local/regional.

Responsável(is): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-10.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14 TC-000717/010/12

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Transboavista Viação Ltda. (Cedente) para o Rápido Luxo Campinas Ltda. (Cessionária), objetivando a concessão para exploração de linhas regulares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.



Responsável(is): Laert de Lima Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão oposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular o termo de transferência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000930/003/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros e outros.

Acompanha(m): TC-000930/003/2000.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. IMPEDIDOS OS CONSELHEIROS ROBSON MARINHO E SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

15 TC-000919/026/11

Município: Cosmorama.

Prefeito(s): Antonio Edivaldo Papini e Almir Geraldo Ziadi Rodrigues.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-04-13, publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Deolindo Bimbato, Marco Aurélio Rodrigues Ferreira e Daniele de Castro Figueiredo Martins.

Acompanha(m): TC-000919/126/11 e Expediente(s): TC-000558/008/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

16 TC-004655/026/10

Recorrente(s): Associação Eremim – Ação Social de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio de Souza - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Eremim – Ação Social de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano, objetivando o fomento de políticas públicas através da execução de ações voltadas ao atendimento, simultâneo e articulado, de interesses dos setores da Educação e do Desenvolvimento,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Trabalho e Inclusão, mediante disponibilização de recursos materiais e humanos tecnicamente habilitados e de prestação de serviços intermediários de apoio, aos órgãos municipais competentes.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Maria José Favarão (Secretário da Educação), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Trabalho, Desenvolvimento e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-13.

Advogado(s): Antonio Rosella, Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-028018/026/03

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS e Luciene Beck – Diretora Presidente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento mensal de aproximadamente 700 cestas básicas completas.

Responsável(is): Luciene Beck (Diretora Presidente) e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Thais Sandroni Passos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18 TC-010277/026/13

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu ao Serviço Assistencial João XXIII, no exercício de 2011.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito) e Esther Bauermann Estevam (Presidente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.  
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Danilo Atalla Pereira e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

19 TC-037018/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Carapicuíba à Associação Educacional Quero-Quero de Reabilitação Motora e Educação Especial, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos dos incisos I e II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026667/026/11.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

20 TC-000067/004/14

Autor(es): Luiz Fernando Roncada da Silva – Ex-Presidente da Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP à Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - ACRUTA, no exercício de 2006.

Responsável(is): Oscar Gozzi e Luiz Fernando Roncada da Silva (Presidentes à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a respeitável sentença publicada no D.O.E. de 19-06-10, que julgou irregular a concessão dos recursos, bem como sua aplicação, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância apontada nos autos e suspendendo-a de novos recebimentos, até regularização perante este Tribunal (TC-002260/004/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-13.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto e outros.

Acompanha(m): TC-002260/004/07 e Expediente(s): TC-046592/026/13.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

21 TC-002173/010/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sellimp Serviços de Limpeza S/C Ltda., objetivando a locação de tratores e caminhões com fornecimento de mão de obra.

Responsável(is): José Machado (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-001418/010/06

Recorrente(s): Nelson Scorsolini – Ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nos Convites nº37/04 e nº38/04, realizados pelo Executivo Municipal local, que visaram a aquisição e adaptação de ambulância, com suspeitas de fracionamento.

Responsável(is): Nelson Scorsolini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-10.

Advogado(s): Nadja Telma de Fátima Elias, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018137/026/08 e TC-038800/026/08.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

23 TC-041139/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento mensal estimado de 3.400 cestas básicas para os servidores municipais, pelo prazo de 06 meses.



Responsável(is): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-10.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-001004/004/08

Recorrente(s): Mário Bulgareli - Prefeito Municipal de Marília à época e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, subsídios, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Administração Pública Municipal Direta.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e Carlos Umberto Garrossino (Secretário da Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável pelo Executivo Municipal a época, no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-10.

Advogado(s): Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer, Marco Antonio Martins Ramos, Flávio Craveiro Figueiredo Gomes, Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Acelma Cristina Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014570/026/12 e TC-037813/026/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

25 TC-014967/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e o Comércio de Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda., objetivando o fornecimento de 2.000.000 quilogramas de hortifrutigranjeiros para composição de sacolas básicas.

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-10.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-003040/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo – Prefeito - Paulo Turato Miotta.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), destinados a aproximadamente 1.100 servidores do município de Amparo.

Responsável(is): César José Bonjuani Pagan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-11.

Advogado(s): Isabel Cristina da Silva Rocha, Douglas Gomes Pupo e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

27 TC-002982/003/10

Autor(es): Moacir Benedito Pereira - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): Ivani de Souza Dantas, Wagner Henrique Oliveira e Moacir Benedito Pereira (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-12-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III,





alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando aos responsáveis, multa individual de 100 UFESP's, nos termos do inciso I, do artigo 104, do mesmo diploma legal (TC-003599/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-10.

Advogado(s): Mônica de Oliveira Schwartzmann, André Luís Pimentel Lüders e outros.  
Acompanha(m): TC-003599/126/05 e Expediente(s): TC-003099/003/08.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

28 TC-027768/026/10

Autor(es): Eduardo dos Santos Palhares – Ex-Diretor Presidente do DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí.

Assunto: Contas anuais do DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Eduardo dos Santos Palhares (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-08, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003582/026/06).

Advogado(s): Fábio Nadal Pedro, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003582/026/06 e TC-003582/126/06.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: ARQUIVADA. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO DO TC-003582/026/06 AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA INSTRUÇÃO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

29 TC-002036/004/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília - Mário Bulgareli - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Comercial João Afonso Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-11.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



30 TC-035913/026/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda., objetivando a prestação de serviços de reprografia e serviços gerais de copiadora.

Responsável(is): José Walter Tavares, Laurentino Hilário da Silva e Amedeo Giusti (Presidentes) e Élcio Macalé Cândido (2º Secretário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-10.

Advogado(s): Sidnei Zanotti e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-001324/009/08

Recorrente(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Trivale Administração Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vale alimentação em forma de cartão magnético eletrônico, para os servidores públicos municipais e dependentes segurados da Previdência Municipal.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-12.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

32 TC-000093/006/14

Autor(es): Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito Municipal de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e as empresas José Manoel da Silva São Simão – ME, Everaldo Francisco Marangoni – ME, Mercado Vendão de Itaqua – ME, Mercado Coringão Ltda., Delmo Penner – ME, Vital Hospitalar Comercial Ltda., Elaine G. da Silva Mercado – ME, Jumach Comercial Ltda., SS Silveira & Silveira Comercial Ltda – ME, Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., Quick Denthal Cirúrgico, Comércio Atacado e Varejo de Produtos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Odontológicos e Cirúrgicos Ltda., Presto Urgência Hospitalar – Maria Cristina de Barros Fonseca Oliveira SP – ME, objetivando o fornecimento diário e continuado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, prestação de serviços com caminhões e pá carregadeira, fornecimento de carne, gêneros alimentícios parcelados, laticínios, frios, peixe frango inteiro, coxa e sobrecoxa de frango destinados à merenda escolar, fornecimento de hipoclorito de sódio, barrilha leve, sulfato de alumínio e sulfato de cobre, fornecimento parcelado de medicamentos, fornecimento de material de papelaria para uso nas repartições municipais e fornecimento de material odontológico de forma parcelada para utilização em Postos de Saúde Municipais.

Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares os convites e os contratos decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000934/006/08, TC-000935/006/08, TC-000936/006/08, TC-000937/006/08, TC-000938/006/08, TC-000939/006/08, TC-000940/006/08, TC-000941/006/08, TC-000942/006/08, TC-001116/006/08, TC-001117/006/08, TC-001118/006/08, TC-001119/006/08, TC-001120/006/08, TC-001121/006/08, TC-001122/006/08, TC-001390/006/08 e TC-001391/006/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo e outros.

Acompanha(m): TC-005928/026/14, TC-000934/006/08, TC-000935/006/08, TC-000936/006/08, TC-000937/006/08, TC-000938/006/08, TC-000939/006/08, TC-000940/006/08, TC-000941/006/08, TC-000942/006/08, TC-001116/006/08, TC-001117/006/08, TC-001118/006/08, TC-001119/006/08, TC-001120/006/08, TC-001121/006/08, TC-001122/006/08, TC-001390/006/08 e TC-001391/006/08 e Expediente(s): TC-001069/006/05.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.**

33 TC-013725/026/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução de obras e prestação de serviços de infraestrutura urbana em bairros e logradouros do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todo o aparelhamento necessário.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos determinativos da despesa decorrentes, bem como pela procedência parcial da representação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Complementar nº 709/93 (TC-002704/003/05 e TC-025318/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-10.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Acompanha(m): TC-002704/003/05, TC-025318/026/05 e TC-016521/026/05.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.**

SDG-1, 30 de julho de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL